



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.262/2007

“Autoriza contratação temporária de
funcionário por excepcional interesse público,
e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos seguintes cargos e quantidades, conforme os artigos 267 e 268, inciso I, V e VI, no Título VII – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, da Lei Municipal nº 1.079/97, de 05 de novembro de 1997.

QUANT.	CARGO	HORA	VALOR
37	Agente de Saúde	30horas	380,00
06	Odontologo PSF	40horas	2.500,00
06	Auxiliar de Dentista	30horas	380,00
06	Enfermeiro	40horas	2.500,00
05	Agente Administrativo	30horas	380,00
10	Professor Licenciatura Plena	30horas	466,20
06	Monitor	30horas	380,00
01	Auxiliar de Almoxarifado	30horas	380,00
06	Medico PSF	40horas	7.000,00
21	Auxiliar de Enfermagem	30horas	504,00
02	Copeira	30horas	380,00
02	Mecânico Automóvel e Maquina Pesada	30horas	961,80
01	Motorista – SINE	30horas	441,00
08	Professor Leigo	20horas	380,00
01	Professor Magistério	20horas	380,00
02	Professor pós-graduação	20horas	548,10
05	Medico Especialista	40horas	9.609,60
02	Medico Plantonista	Plantão	300,00
11	Continuo	30horas	380,00
01	Técnico Radiografia Raio X	30horas	504,00
01	Operador de Maquina	30horas	441,00
01	Professor Licenciatura Curta	20horas	383,25
01	Medico Autorizador AIH	40horas	2.527,35
01	Eletricista de Auto Motivo	30horas	441,00
01	Engenheiro Civil	30horas	1.801,80
02	Médico Clínico Geral	40horas	7.207,20
02	Odontologo	30horas	1.295,70
03	Enfermeiro	30horas	1.801,80
02	Jardineiro	30horas	380,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 2º - As Contratações Temporárias a que se refere o art. 1.º desta lei serão feitas em caráter emergencial para atender as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Obras, Promoção Social e Infra-Estrutura.

Art. 3º - Os contratados no termo dessa Lei receberão vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definido na Lei Municipal n.º 1.077/97.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 18 de dezembro de 2007.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal